

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.150, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame institui o Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural a ser celebrado anualmente no dia 5 de outubro.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult); para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa em exame institui data comemorativa para homenagear o aposentado e a aposentada rurais. O objetivo é “reconhecer e valorizar a contribuição histórica, econômica e social dos trabalhadores e trabalhadoras do campo para o desenvolvimento do Brasil”.



O dia 5 de outubro proposto para a data se refere ao reconhecimento do direito à aposentadoria para agricultores e agricultoras constante da Constituição Federal, promulgada naquela data em 1988.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação deve ser dada por meio de consultas e audiências públicas devidamente documentadas e realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao tema relacionado. Não há referência na Justificação sobre a realização de audiência pública. Ressalte-se, portanto, que a realização da audiência/consulta pública é requisito necessário para a aprovação da lei e, em algum momento antes da sanção, deve ser cumprido. Há entendimento firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/20251, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.

O autor, por meio da Justificação, ressalta que,

apesar de sua importância para a produção de alimentos e o abastecimento das cidades, os trabalhadores e trabalhadoras rurais ainda enfrentam desafios significativos, como o acesso limitado a serviços de saúde, condições de trabalho precárias e menor expectativa de vida em comparação à população urbana. Essas adversidades tornam a aposentadoria rural um direito não apenas essencial, mas também símbolo de justiça social.

Acrescenta que

a instituição de um Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural representa um passo importante para promover o respeito, a dignidade e o reconhecimento a essa expressiva parcela da população brasileira. A data proposta também serve como oportunidade para a reflexão sobre políticas públicas voltadas ao meio rural, especialmente no que se refere à seguridade social, à qualidade de vida e à valorização desses trabalhadores e trabalhadoras.

Os argumentos apresentados demonstram a importância da instituição da data comemorativa e a relevância da oportunidade que ela



proverá para a conscientização sobre as condições de vida dessa parcela da população e a necessidade de políticas públicas para melhorá-la.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.150, de 2025, de autoria do Deputado HEITOR SCHUCH.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2025-13909

